

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09 / 2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, doravante denominado SEFAZ, realizará DISPENSA na forma ELETRÔNICA, conforme processo nº **2026-BV8GV**, devidamente aprovado pela autoridade competente ID Cidades: 2026.500E0600001.09.0009, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 O objeto do presente edital é a **contratação de sociedade seguradora para prestação de serviço de seguro total de 01 (um) veículo automotor elétrico recebido em comodato e integrante da frota oficial da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo — SEFAZ/ES**, conforme especificações do Termo de Referência, em anexo.

1.2 O preço máximo para a presente contratação consta no item 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

- Data da abertura para envio das propostas: **23 de outubro, às 08h;**

- Data para encerramento do envio das propostas: **27 de outubro de 2026, às 08h.**

1.3 Esta dispensa eletrônica será julgada sob o critério de **menor preço.**

1.4 As despesas decorrentes da dispensa eletrônica correrão à conta do orçamento próprio da SEFAZ/ES.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar da Dispensa Eletrônica, o interessado deverá providenciar, no mínimo, seu pré-cadastro no sistema SIADES, conforme orientações expedidas pela SEGER.

2.2 Não será permitida a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que as sociedades seguradoras não podem enquadrar-se nessas categorias, na forma do art. 3º, § 4º, incisos VIII e X, desse diploma, incidindo a hipótese do art. 49, inciso II, da mesma Lei Complementar.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 O envio da proposta pressupõe declaração tácita, independente de manifestação específica, quanto ao atendimento dos seguintes requisitos: I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional; II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; e IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 O interessado não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1 Encerrado o prazo de acolhimento de propostas, será verificado a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, e deverão ser encaminhados no prazo de 01 (um) dia útil após a solicitação, em meio eletrônico.

5.3 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros legais competentes:

- 5.3.1 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;
- 5.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 5.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992,

que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a verificação das condições do item antecedente, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, o fornecedor será habilitado, e será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.2 Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/Perfil/Services>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

6.3 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

6.4 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado.

7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

7.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, site da Secretaria do Estado da Fazenda (<https://sefaz.es.gov.br/editais-de-licitacao-contratos/outros>) na aba Contratações Diretas 2026 e no Portal SIADES <https://portalsiades.es.gov.br/>.

7.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Karinne Vieira Rodrigues
Agente de Contratação – SEFAZ-ES
(Assinado eletronicamente)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda

Termo de Referência

SEGURO TOTAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR ELÉTRICO

BYD SEAL AWD — 2025/2025

Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos

Gerência de Infraestrutura e Logística | **Subgerência Administrativa** | out. 2026



1. DO OBJETO

11 Contratação de sociedade seguradora para prestação de serviço de seguro total de 01 (um) veículo automotor elétrico recebido em comodato e integrante da frota oficial da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo — SEFAZ/ES, compreendendo as coberturas, os capitais segurados mínimos, os serviços de assistência e as condições de reparação estabelecidos neste Termo de Referência, conforme condições e exigências aqui fixadas.

12 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza continuada por prazo determinado, coincidente com a vigência da apólice, uma vez que a prestação característica consiste na manutenção da garantia do risco durante todo o período contratado.

13 Será contratado um único item, correspondente à apólice integral do veículo. As coberturas, os serviços de assistência e a rede de reparação compõem resultado funcional único, cuja contratação conjunta assegura coerência das condições de cobertura e responsabilidade única perante a Administração.

14 Identificação do veículo a ser segurado:

DADO	INFORMAÇÃO
Marca / modelo	BYD SEAL AWD Elétrico, 4 portas
Ano de fabricação / modelo	2025/2025
Tipo de propulsão	Elétrico (bateria de tração)
Lotação	5 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor
Placa	TAX8E15
Chassi	LGXCF6CD3S2000887
RENAVAM	01421469402
Cor predominante	Preta
Código FIPE	095008-4
Valor FIPE na data-base do orçamento	R\$ 219.743,00 (tabela FIPE, mês de referência setembro de 2026)
Município de registro	
Regime de posse	Comodato



DADO	INFORMAÇÃO
Proprietário e comodante	BYD do Brasil Ltda., CNPJ 17.140.820/0007-77, nos termos do Contrato nº 2026.000060.22101.01 (processo e-docs nº 2026-PCVS6)
Endereço e CEP de pernoite habitual	Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375
Regime de guarda	Garagem do edifício sede, em vaga designada
Dispositivos de segurança	Alarme antifurto e sensores de estacionamento dianteiro e traseiro, conforme a proposta aceita no Chamamento Público nº 001/2026
Apólice anterior e classe de bônus	

15 Objeto da contratação, quantitativo e valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seguro total de veículo automotor elétrico BYD Seal AWD, ano/modelo 2025/2025, pelo período de 12 (doze) meses, com as coberturas, os capitais segurados mínimos, a assistência 24 horas e a rede de reparação especificados neste Termo de Referência.	Apólice	1	R\$ 1.997,00	R\$ 1.997,00

16 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023. O serviço destina-se a resguardar a Administração das responsabilidades assumidas no contrato de comodato indicado no item 1.4, e suas características e qualidade correspondem ao estritamente necessário ao atendimento do interesse público.

17 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, tendo sido definido com base nas seguintes razões: a coincidência com o período de garantia do risco usualmente praticado no mercado segurador e a possibilidade de reavaliação anual da adequação das coberturas e do preço.

18 A vigência contratual abrangerá, além do período de cobertura da apólice, o prazo necessário à



regulação e à liquidação dos sinistros ocorridos durante a cobertura e ao processamento do pagamento, de modo que a extinção do contrato não prejudique a obrigação de indenizar já deflagrada.

19 O contrato de comodato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, e exige a manutenção de apólice vigente durante todo esse prazo. A cobertura securitária deverá, portanto, ser mantida sem solução de continuidade até o termo final do comodato, mediante prorrogação deste contrato ou nova contratação.

110 Eventual prorrogação observará o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ficará condicionada, cumulativamente: à demonstração de vantajosidade econômica mediante nova pesquisa de preços; à verificação de que o somatório do valor prorrogado com as demais despesas de mesma natureza no exercício respeita os limites do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; à manutenção das condições de habilitação e da autorização de funcionamento da contratada perante a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP; e à autorização expressa da autoridade competente, precedida de manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, quando exigível.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

21 O veículo é utilizado pela SEFAZ/ES em regime de comodato, do qual decorre o dever de guarda e conservação da coisa emprestada, na forma dos arts. 582 e 583 do Código Civil. O Contrato nº 2026.000060.22101.01 obriga expressamente a comodatária a manter apólice de seguro vigente durante todo o período do comodato e a arcar com todos os custos e despesas decorrentes de acidentes envolvendo o veículo, inclusive peças de reposição e danos causados a terceiros (cláusulas 7.2.5.1 e 7.2.5.2), bem como a devolvê-lo no mesmo estado em que recebido, ressalvado o desgaste normal de uso (cláusula 7.2.3.9). A contratação destina-se a resguardar a Administração das consequências patrimoniais desse dever e dos danos causados a terceiros na utilização do veículo, mitigando os impactos financeiros decorrentes de colisão, incêndio, roubo e furto. Destina-se, ainda, a assegurar a continuidade da disponibilidade do veículo para o serviço público, mediante assistência e reparação em rede adequada.

22 O veículo é 100% elétrico e de geração recente, equipado com bateria de tração e sistema de alta voltagem. Os custos de reparação e de reposição de seus componentes característicos (conjunto de bateria, inversor, motor elétrico, faróis e lanternas em tecnologia Full LED, teto panorâmico de vidro) são condizentes com os padrões para carros elétricos e distintos de carros à combustão, o que torna a cobertura securitária relevante medida de proteção proporcional ao risco financeiro envolvido.

23 O quantitativo de 01 (uma) apólice corresponde ao veículo identificado no item 1.4, não havendo



estimativa de acréscimo no período de vigência.

24 Nos termos do art. 25, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas contratações fundamentadas, entre outras hipóteses, no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência. Considerando que a presente contratação se enquadra na dispensa por valor e que o objeto se encontra integralmente especificado neste documento, mostra-se juridicamente possível o afastamento da elaboração do ETP.

25 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da SEFAZ/ES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 5.307-R/2023, sob o ID 20260174 - Seguro para o veículo elétrico oficial da SEFAZ/ES (BYD Seal AWD ano/modelo 2025/2025).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

31 A solução compreende a emissão de apólice de seguro de automóvel com cobertura abrangente do veículo identificado no item 1.4, acrescida de responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, serviços de assistência 24 horas adequados à propulsão elétrica e acesso a rede de reparação habilitada para intervenção em sistemas de alta voltagem.

32 Integram a solução a emissão e a entrega da apólice e das respectivas condições gerais e especiais, os canais de comunicação de sinistro e de acionamento da assistência, a regulação e a liquidação dos sinistros, a emissão de endossos necessários à correção ou à atualização de dados cadastrais e a prestação de informações à fiscalização durante toda a vigência.

33 O ciclo de vida do objeto será atendido pela manutenção da garantia do risco ao longo de todo o período contratado, pela preservação da garantia de fábrica do veículo mediante reparação em rede autorizada e pela reposição de componentes por peças genuínas ou originais, de modo a viabilizar a devolução do veículo à comodante no mesmo estado em que recebido, ressalvado o desgaste normal de uso.

34 Não integram o escopo a manutenção preventiva e corretiva do veículo, as revisões programadas de garantia, o abastecimento energético e a recarga, as penalidades de trânsito e quaisquer despesas de responsabilidade da Administração não decorrentes de evento coberto. Também não integram o escopo o IPVA, o licenciamento e os demais tributos incidentes sobre o veículo, que são de responsabilidade da comodante na forma do contrato de comodato.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.2 A apólice, as condições gerais e especiais, os endossos, os avisos de sinistro e as demais comunicações contratuais serão emitidos e tramitados preferencialmente em meio eletrônico, dispensada a emissão de vias impressas.

4.1.3 Na reparação de danos cobertos, a contratada assegurará que as peças e os componentes substituídos recebam destinação ambientalmente adequada. Tratando-se de bateria de tração ou de qualquer componente do sistema de alta voltagem, a destinação observará obrigatoriamente os procedimentos de logística reversa e as exigências aplicáveis a resíduos perigosos, mediante comprovação à fiscalização.

4.1.4 Sempre que o reparo se mostrar tecnicamente adequado e não comprometer a segurança, a integridade ou a garantia de fábrica, será adotado em detrimento da substituição integral de componentes.

4.2 Da subcontratação, do cosseguro e do resseguro

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2 A vedação do item anterior não alcança as operações de cosseguro, resseguro e retrocessão, inerentes à atividade securitária e disciplinadas em legislação própria, nem a utilização de rede referenciada de oficinas, prestadores de assistência e reguladores de sinistro, permanecendo a contratada integral e exclusivamente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

4.3 Da garantia de execução

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: essa medida adicional de proteção não se mostra necessária nem proporcional aos riscos da contratação, considerando, cumulativamente: o reduzido valor do ajuste; a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e, por consequência, de passivo trabalhista a garantir; a inexistência de pagamento antecipado; o condicionamento do pagamento à emissão da apólice em conformidade com



este Termo e ao recebimento definitivo; e a circunstância de a contratada submeter-se a regime prudencial próprio, fiscalizado pela SUSEP, que lhe impõe capital mínimo regulatório e constituição de provisões técnicas destinadas justamente a assegurar o adimplemento das obrigações securitárias.

432 A dispensa da garantia de execução não afasta nem limita a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pelo pagamento das indenizações devidas, pela correção de vícios na prestação dos serviços, pelo cumprimento das obrigações regulatórias e pela sujeição às sanções administrativas e demais consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

44 Do Instrumento de Medição de Resultados e da matriz de alocação de riscos

441. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultados, com fundamento no art. 27, inciso X, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, que admite sua dispensa mediante justificativa. A obrigação principal consiste na manutenção da garantia do risco, aferível pela vigência e pela conformidade da apólice. As obrigações acessórias sujeitam-se aos prazos fixados no item 5, e seu descumprimento é apurado e sancionado na forma do termo de contrato, sem necessidade de escala de desconto por níveis de serviço.

442 Não será adotada matriz de alocação de riscos. A matriz é facultativa na forma do art. 22, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de grande vulto e nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, nos termos do § 3º do mesmo artigo, hipóteses que não se verificam nesta contratação. O art. 28 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 condiciona sua previsão à respectiva aplicabilidade. No caso, a alocação dos riscos decorre do próprio tipo contratual e encontra-se definida pelas coberturas, exclusões, limites e franquia estabelecidos neste Termo de Referência.

45 Da prevalência deste Termo de Referência

45.1. Havendo divergência entre as condições gerais e especiais da apólice e as disposições deste Termo de Referência, do termo de contrato ou da proposta aceita, prevalecerão estas últimas. A condição da apólice prevalecerá apenas quando for mais favorável à Administração.

452 A apresentação de proposta implica a declaração de que a contratada conhece e atende integralmente às exigências deste Termo de Referência e de que as condições da apólice a serem emitidas não contêm exclusão, limitação, carência ou restrição incompatível com as coberturas aqui especificadas.



4.5.3. A contratada não poderá opor à Administração cláusula de perfil, restrição de condutor, limitação de uso ou exclusão que não tenha sido expressamente admitida neste Termo.

4.6. Da autorização e da regularidade perante a SUSEP

4.6.1. A contratada deverá estar autorizada a funcionar e a operar no ramo objeto desta contratação, nos termos dos arts. 24, 74 e 76 do Decreto-Lei nº 73/1966, e manter essa condição durante toda a vigência contratual.

4.6.2. A contratada comunicará à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a instauração de qualquer regime especial a que venha a submeter-se, notadamente direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial, bem como a suspensão ou a cassação da autorização de funcionamento, sem prejuízo das providências contratuais cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições e prazos de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, observados os prazos fixados nos itens seguintes.

5.1.2. O início de vigência da cobertura securitária dar-se-á às 24h00min do dia da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, coincidindo com o início da vigência contratual, independentemente da data de emissão da apólice, e a cobertura se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, encerrando-se às 24h00min do dia correspondente.

5.1.3. A contratada emitirá e entregará à fiscalização a apólice definitiva, as condições gerais e especiais aplicáveis, o comprovante de vigência e os dados de acionamento da assistência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, bem como cartão ou adesivo com os canais de aviso de sinistro e de assistência 24 horas, para manutenção no veículo.

5.1.4. Caso a emissão da apólice definitiva ocorra após o início de vigência fixado no item 5.1.2, a contratada fornecerá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do contrato, documento provisório apto a comprovar a cobertura, permanecendo integralmente responsável pelos eventos ocorridos desde o início da vigência.

5.1.5. Erros, omissões ou divergências identificados na apólice em relação a este Termo e à proposta aceita serão corrigidos por endosso, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da fiscalização.



5.1.6. Qualquer impedimento à execução deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, com indicação de causa, efeito e providência necessária, vedada a suspensão unilateral da cobertura.

5.1.7. A cobertura e a assistência alcançam todo o território nacional, relativamente ao veículo identificado no item 1.4, cuja base de guarda é a sede da SEFAZ/ES, na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375.

5.1.8. Os serviços serão prestados no seguinte horário: ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, no que se refere à cobertura, ao aviso de sinistro e à assistência.

52 Coberturas e capitais segurados mínimos

52.1. A apólice compreenderá obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes coberturas:

52.2. Cobertura abrangente, abrangendo colisão, incêndio, roubo, furto, alagamento, inundação, submersão, granizo, vendaval, ciclone, tornado, queda de raio e queda de árvores, postes ou outros objetos, bem como os demais eventos da natureza, com indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante da tabela FIPE vigente na data do sinistro para o modelo segurado.

52.3. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, contemplando expressamente faróis e lanternas em tecnologia Full LED, bem como o teto panorâmico de vidro, itens característicos do modelo e de elevado custo de reposição.

52.4. Cobertura do cabo original de recarga portátil, dos adaptadores e dos demais acessórios de recarga fornecidos com o veículo, contra furto qualificado, roubo e avarias.

52.5. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos — RCF-V, danos materiais a terceiros, com capital segurado mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

52.6. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos — RCF-V, danos corporais a terceiros, com capital segurado mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

52.7. Acidentes Pessoais de Passageiros — APP, com capital segurado mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocupante, nas garantias de morte e de invalidez permanente, para os 5 (cinco) ocupantes indicados no item 1.4.

52.8. Os capitais indicados constituem mínimos. Capitais superiores ofertados pela proponente serão aceitos e integrarão a apólice, sem acréscimo de preço.



53 Sistema de propulsão elétrica, bateria de tração e recarga

53.1. A cobertura abrangente abrangerá expressamente a bateria de tração, os módulos e o sistema de gerenciamento da bateria, o inversor, o conversor, o motor elétrico, a fiação e os demais componentes do conjunto de alta voltagem, contra os eventos cobertos, inclusive incêndio de origem elétrica, curto-circuito, sobrecarga, surto de tensão e alagamento.

53.2 Ficam vedadas cláusulas de exclusão, de limitação de valor ou de depreciação específicas incidentes sobre a bateria de tração e sobre o conjunto de alta voltagem que reduzam a indenização abaixo do critério previsto no item 5.2.2.

53.3. Serão cobertos os danos ao veículo decorrentes de evento ocorrido durante a operação de recarga em estação pública ou privada, inclusive os provocados por oscilação ou surto na rede de alimentação.

53.4 A intervenção em qualquer componente do sistema de alta voltagem observará o disposto no item 5.5 e será realizada por profissional habilitado, vedado o emprego de componente não homologado pela fabricante.

54 Assistência 24 horas

54.1. O serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas será prestado em todo o território nacional, mediante central de atendimento própria ou referenciada, disponível ininterruptamente, e contemplará obrigatoriamente os serviços descritos nos itens seguintes.

54.2 Serviço de reboque gratuito executado obrigatoriamente por guincho de plataforma plana, sendo expressamente vedado o reboque por arraste mecânico, sob risco de dano ao inversor e ao sistema de regeneração do motor elétrico. A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes de inobservância desta exigência.

54.3. Raio de cobertura do reboque de, no mínimo, 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) por acionamento, ou ilimitado dentro do território nacional.

54.4 Socorro por exaustão total da carga da bateria, compreendendo o reboque do veículo até o ponto de recarga público ou privado mais próximo e adequado ao modelo.

54.5. Serviço de chaveiro, compreendendo o atendimento nas hipóteses de perda, quebra ou esquecimento das chaves ou do dispositivo de acesso no interior do veículo, e socorro para troca de pneu no local.



546. Transporte alternativo dos ocupantes por táxi ou meio equivalente, nas hipóteses de imobilização do veículo por evento coberto, observado o limite de valor constante da apólice, que será informado na proposta.

547. O serviço de reboque previsto nos itens 5.4.2 a 5.4.4 será prestado em, no mínimo, 03 (três) acionamentos por período anual de vigência da apólice. Os demais serviços de assistência serão prestados sem limitação do número de acionamentos por evento coberto, salvo limite expressamente admitido neste Termo.

55. Rede de oficinas e reparação

551. Em caso de sinistro com perda parcial, os reparos serão realizados obrigatoriamente em concessionária autorizada da fabricante do veículo ou em oficina expressamente homologada por ela para intervenção em sistemas de alta voltagem, de modo a preservar integralmente a garantia de fábrica.

552. A reposição de componentes observará o emprego de peças genuínas ou originais da fabricante, vedado o uso de peças usadas, reconcondicionadas ou de procedência não identificada.

553. Inexistindo rede autorizada ou homologada no Estado do Espírito Santo apta a executar o reparo, a contratada providenciará, sem ônus para a Administração, o transporte do veículo até a unidade habilitada mais próxima e o seu retorno.

554. A contratada informará à fiscalização, previamente ao início do reparo, a oficina indicada, o orçamento aprovado e o prazo estimado de conclusão, e comunicará qualquer alteração relevante.

56. Condutores, uso e ausência de cláusula de perfil

561. A apólice não conterà cláusula de perfil nem qualquer restrição fundada em idade, sexo, estado civil, tempo de habilitação, vínculo, residência ou condutor principal. O veículo é conduzido exclusivamente por servidores da SEFAZ/ES habilitados e capacitados, na forma da cláusula 7.2.5.3 do contrato de comodato, em número variável e sujeitos a substituição, sem designação de condutor habitual para fins de precificação do risco.

562. O veículo é utilizado como veículo oficial de representação da SEFAZ/ES, em deslocamentos no Estado do Espírito Santo e, eventualmente, em seu entorno e em Estados vizinhos, admitida a circulação em qualquer dia e horário, sem limite de quilometragem. A assistência, contudo, será prestada em todo o território nacional, na forma do item 5.4.1.



5.6.3. O local de pernoite habitual é o indicado no item 1.4, admitida a guarda em local diverso em razão de deslocamento a serviço, sem que tal circunstância agrave o risco para fins de recusa ou redução de indenização.

5.6.4. As informações de risco fornecidas pela Administração para fins de cotação constam do item 1.4 e dos itens 5.6.1 a 5.6.3, e a proposta deverá ser formulada exclusivamente com base nelas, vedada a exigência posterior de dados que alterem a precificação.

5.7. Da franquia

5.7.1. A franquia aplicável à cobertura compreensiva será de valor não inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nem superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.7.2. A proposta indicará obrigatoriamente o valor da franquia em reais, que integrará a apólice e não poderá ser majorado durante a vigência contratual.

5.7.3. As coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos e de Acidentes Pessoais de Passageiros não estarão sujeitas a franquia.

5.7.4. O pagamento da franquia, quando devido, constitui ônus da Administração e correrá à conta de dotação orçamentária própria, sem prejuízo da apuração interna de eventual responsabilidade do condutor, na forma da legislação aplicável.

5.8. Comunicação, regulação e liquidação de sinistros

5.8.1. O aviso de sinistro será realizado pela fiscalização ou por servidor por ela indicado, pelos canais informados na apólice, admitido o registro por meio eletrônico, com confirmação de recebimento pela contratada.

5.8.2. A contratada iniciará o atendimento do sinistro, com a abertura do procedimento de regulação e, quando cabível, o agendamento de vistoria do veículo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do aviso.

5.8.3. As condições contratuais indicarão, de forma expressa e exhaustiva, os documentos básicos exigidos para cada cobertura, não se admitindo a exigência de documento não relacionado, salvo em caso de dúvida fundada e justificável, formalmente comunicada à Administração.

5.8.4. A contratada concluirá a regulação e efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da totalidade dos documentos básicos, na forma do art. 43 da Circular SUSEP nº 621/2021.



5.8.5. Havendo solicitação de documentação complementar, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente ao do atendimento da exigência.

5.8.6. O descumprimento do prazo de liquidação sujeitará a contratada à incidência de juros de mora e de atualização monetária, na forma da regulamentação aplicável, sem prejuízo das sanções contratuais.

5.8.7. A recusa, total ou parcial, do pagamento de indenização será comunicada por escrito à Administração, com a indicação fundamentada do motivo e do dispositivo contratual ou regulamentar em que se apoia, dentro do prazo do item 5.8.4.

5.8.8. A contratada manterá a fiscalização informada sobre o andamento da regulação, mediante comunicação eletrônica, e fornecerá, quando solicitado, relatório do sinistro.

5.9. Perda total e salvados

5.9.1. Configurada a perda total, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE vigente na data do sinistro para o modelo segurado, sem aplicação de franquias e sem dedução a título de depreciação.

5.9.2. O pagamento da indenização e a titularidade dos salvados observarão a condição de proprietário do veículo e as disposições do contrato de comodato indicado no item 1.4, cabendo à Administração indicar formalmente, no aviso de sinistro, o destinatário da indenização. A indenização destina-se a recompor o dever de reparação da comodataria perante a comodante, na forma das cláusulas 7.2.3.7 e 7.2.5.2 do contrato de comodato. A contratada providenciará, às suas expensas, a documentação e os atos necessários à regularização da transferência dos salvados.

5.9.3. A contratada responderá pela remoção e pela guarda dos salvados a partir da data em que assumir sua propriedade, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos componentes de alta voltagem, na forma do item 4.1.3.

5.10. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: veículo único, de representação, recebido em comodato; utilização predominante no Estado do Espírito Santo, sem limite de quilometragem; guarda em garagem na sede da SEFAZ/ES; condução exclusiva por servidores habilitados, sem condutor designado para fins de perfil; e franquias na faixa fixada no item 5.7.

5.10.2. A proposta contemplará o prêmio total anual, nele incluídos todos os custos, tributos, encargos, comissões, despesas de emissão e quaisquer outros necessários à prestação integral do objeto, não se admitindo cobrança adicional a qualquer título.



5.103. Nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 6.306/2007, não se submetem à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras — IOF as operações realizadas por órgãos da administração direta dos Estados. O prêmio proposto e a apólice não incluirão valor a esse título, e eventual destaque indevido será corrigido pela contratada sem ônus para a Administração.

5.104. A proposta indicará, no mínimo: o prêmio total; o valor da franquia em reais; os capitais segurados de cada cobertura; a quantidade anual de acionamentos do serviço de reboque; a identificação das condições gerais e especiais aplicáveis, com o respectivo número de processo administrativo perante a SUSEP; e declaração de atendimento integral a este Termo de Referência.

5.105. A proposta será formulada com base exclusivamente nos dados do item 1.4 e nas condições do item 5.6, dispensada vistoria prévia. Caso a contratada entenda necessária vistoria, esta será realizada sem ônus para a Administração e não condicionará o início da vigência da cobertura.

5.11 Encerramento da vigência

5.11.1. Os sinistros ocorridos durante a vigência da cobertura serão regulados e liquidados ainda que avisados após o seu termo final ou concluído o procedimento após a extinção do contrato, respondendo a contratada pelos efeitos do sinistro caracterizado na vigência, ainda que se manifestem ou perdurem após o seu término, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 15.040/2024.

5.11.2. A prestação consiste na própria garantia do risco durante a vigência da apólice, razão pela qual não se aplica prazo de garantia contratual dos serviços distinto dessa vigência, sem prejuízo do disposto no item 5.11.1.

5.11.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.11.4. A contratada fornecerá, ao final da vigência, comprovante do histórico de sinistralidade e da classe de bônus eventualmente atribuída, em favor da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

61 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

62 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre



que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

63 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

64 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

65 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

66 A fiscalização será exercida por servidor do setor responsável pela gestão da frota da SEFAZ/ES, designado na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

67 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, competindo à fiscalização: conferir a apólice emitida em face deste Termo de Referência e da proposta aceita, registrando eventuais divergências; controlar as datas de início e de término da vigência da cobertura; efetuar e acompanhar o aviso e a regulação dos sinistros; controlar os prazos do item 5.8; registrar as ocorrências e as correções; e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

68 Compete à contratada: manter a garantia do risco nos termos contratados; manter durante toda a execução as condições de habilitação e a autorização de funcionamento perante a SUSEP; designar representante para relacionamento com a fiscalização; cumprir os prazos de emissão, endosso, regulação e liquidação; e comunicar de imediato qualquer fato que possa afetar a cobertura.

69 Compete à Administração: fornecer os dados do veículo e as informações necessárias à emissão da apólice e à regulação dos sinistros; comunicar os sinistros; disponibilizar o veículo para vistoria, quando cabível; acompanhar e receber o objeto; e efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. A medição corresponderá a 01 (uma) apólice emitida e vigente, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta aceita. Não haverá medição por posto, hora de trabalho, sinistro ou



mensalidade.

7.1.2 O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021. A comunicação da entrega deverá vir acompanhada da apólice, das condições gerais e especiais e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.1.3 A conferência para fins de recebimento abrangerá obrigatoriamente: a identificação do veículo; as datas de início e de término da vigência; as coberturas contratadas e os respectivos capitais segurados; o valor da franquia; a inexistência de cláusula de perfil ou de restrição de condutor; a abrangência das coberturas relativas ao sistema de propulsão elétrica; as condições da assistência 24 horas; e a compatibilidade das condições gerais e especiais com o item 4.5.

7.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.6 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.1.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.6, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.8 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.1.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



pagamento.

7.1.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo tampouco exclui a responsabilidade da contratada pelo pagamento das indenizações devidas, nem convalida cláusula da apólice incompatível com este Termo de Referência.

7.1.14. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

72 Nota fiscal

721. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

722. o prazo de validade;

723. a data da emissão;

724. os dados do contrato e do órgão contratante;

725. o período respectivo de execução do contrato;

726. o valor a pagar; e

727. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

728. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

729. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da



comprovação da regularidade fiscal.

7210. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto no IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

73 Do prazo de pagamento

731. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, prazo estipulado com fundamento no art. 34 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, que remete aos prazos e condições de pagamento a definição no próprio instrumento contratual.

732 O pagamento será realizado em parcela única.

733. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

734. Decorrido o prazo indicado no item 7.3.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times (12/100) \times (ND/360)$, em que VM é o valor da multa financeira, VF é o valor da nota fiscal em atraso e ND é o número de dias em atraso.

735. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

736. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

737. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

74 Da forma de pagamento

741. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

742 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



pagamento.

743. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

744. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

745. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

75. Do prêmio e da manutenção da cobertura

75.1. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento do prêmio ocorrerá após a emissão da apólice em conformidade com este Termo de Referência e o respectivo recebimento definitivo.

752. O início e a manutenção da cobertura securitária não se condicionam ao pagamento do prêmio, que observará os prazos e o procedimento de liquidação de despesa pública.

753. É vedado o cancelamento, a suspensão ou a redução automática da cobertura em razão de atraso no pagamento do prêmio imputável à Administração, sem prévia notificação formal da fiscalização e concessão de prazo para regularização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

81. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa eletrônica, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 89 a 108 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, adotando-se o critério de menor preço, correspondente ao menor prêmio total anual, desde que integralmente atendidas as especificações deste Termo de Referência e as condições de habilitação.

8.1.1 Não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que as sociedades seguradoras não podem enquadrar-se nessas categorias, na forma do art. 3º, § 4º, incisos VIII e X, desse diploma, incidindo a hipótese do art. 49, inciso II, da mesma Lei Complementar.



82 O valor estimado, fixado em R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais) na forma do item 9.1, é inferior ao limite vigente em 2026 para o art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. O enquadramento depende, ainda, da verificação dos somatórios previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedado o fracionamento indevido de despesas.

83 O critério de menor preço é adequado porque o objeto corresponde a uma única apólice, integral e indivisível, não havendo vantagem técnica ou econômica no fracionamento das coberturas entre seguradoras distintas. As especificações do item 5 constituem requisitos mínimos de aceitação, de modo que a disputa se restringe ao preço entre propostas tecnicamente equivalentes.

84 A contratação será formalizada por termo de contrato, elaborado a partir da minuta padronizada da Procuradoria-Geral do Estado aplicável a serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, com as adaptações necessárias à contratação direta e à natureza securitária do objeto. A minuta contratual integrará os documentos da contratação disponibilizados aos interessados, e este Termo de Referência e a proposta aceita integrarão o contrato.

85 As exigências de habilitação constam do Anexo I e foram reduzidas ao mínimo indispensável, também com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa, total ou parcial, da documentação nas contratações de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral, patamar superior ao valor estimado desta contratação. Observam, ainda, as seguintes justificativas:

85.1. A habilitação jurídica restringe-se às formas societárias admitidas para a operação em seguros privados, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966, e exige a autorização de funcionamento expedida pela SUSEP, com fundamento na parte final do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de atividade sujeita a autorização estatal prévia e indispensável à própria existência jurídica da cobertura contratada.

85.2 A habilitação técnica limita-se ao registro perante a SUSEP no ramo pertinente e à comprovação de aptidão anterior na prestação de seguro de automóveis, sem exigência de quantitativo mínimo, de tempo mínimo de atividade ou de experiência específica com veículos elétricos ou com determinada marca, o que seria desproporcional diante de contratação de uma única apólice.

85.3. Na habilitação econômico-financeira, não se exigem balanço patrimonial, índices contábeis ou patrimônio líquido mínimo. A solidez econômica das sociedades seguradoras é aferida por regime prudencial próprio, fiscalizado pela SUSEP, que impõe capital mínimo regulatório, limites de retenção e constituição de provisões técnicas. Adota-se, como parâmetro de aferição da idoneidade financeira, a



manutenção da autorização de funcionamento perante a autarquia.

854. A exigência de certidão negativa de falência é substituída por comprovação de regularidade perante a SUSEP e por declaração de não submissão a regime especial, uma vez que, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 73/1966, com a redação da Lei Complementar nº 213/2025, as sociedades seguradoras não se sujeitam à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial ou à falência, ressalvada a hipótese excepcional ali prevista, submetendo-se, em caso de insolvência, ao regime de liquidação extrajudicial.

855. As regras de comprovação diferida da regularidade fiscal aplicáveis a microempresas e empresas de pequeno porte não incidem sobre a presente contratação, uma vez que as pessoas jurídicas que exercem atividade de seguros privados, bem como as constituídas sob a forma de sociedade por ações, não podem beneficiar-se do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 3º, § 4º, incisos VIII e X, desse diploma.

86. O fornecimento do objeto será continuado, por prazo determinado coincidente com a vigência da apólice. A justificativa para a adoção dessa forma consiste em a prestação característica corresponder à manutenção ininterrupta da garantia do risco durante todo o período contratado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

91. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.5 deste Termo, correspondente ao prêmio total anual de 01 (uma) apólice, apurado pelo critério de menor preço na pesquisa de preços realizada na forma do item 9.2.

92. O valor estimado deverá ser demonstrado por pesquisa de preços na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, antes da aprovação final. Em razão da natureza do objeto, as cotações deverão ser obtidas mediante solicitação formal, de no mínimo 3 (três) sociedades seguradoras ou corretoras, e com base nos dados do veículo constantes do item 1.4, nas coberturas e capitais do item 5.2, na franquia do item 5.7 e nas condições de uso e de ausência de cláusula de perfil do item 5.6, de modo a assegurar a comparabilidade entre as propostas.

93. A pesquisa registrará, para cada cotação, o prêmio total, o valor da franquia e os capitais segurados, de modo a permitir a aferição da equivalência das condições ofertadas. As cotações serão consideradas sem a incidência de IOF, na forma do item 5.10.3.

94. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual. Eventual prorrogação, na hipótese



do item 1.10, não configura reajuste, dependendo de nova precificação do risco pela contratada, de nova pesquisa de preços e da demonstração de vantajosidade para a Administração, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro nos casos legalmente previstos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

102 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: 220101; Fonte de Recursos: 500; Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151; Natureza de Despesa: 33.90.39; Plano Interno: 2151 — GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO.

103 As despesas eventualmente decorrentes do pagamento de franquia, na forma do item 5.7.4, correrão à conta de dotação própria, a ser indicada no momento da ocorrência do sinistro.

104 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se necessário.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

111 As infrações e as sanções administrativas relativas à seleção do fornecedor serão disciplinadas no instrumento convocatório da contratação direta. As sanções aplicáveis à execução contratual, inclusive os percentuais e as bases de cálculo das multas e as condições de sua aplicação, serão as previstas no termo de contrato, elaborado com base na minuta padronizada da Procuradoria-Geral do Estado aplicável ao objeto.

112 As demais condições jurídicas da contratação, inclusive as regras de alteração e extinção contratual, os procedimentos e prazos relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro e as condições de cobrança das penalidades, serão disciplinadas no termo de contrato, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições deste Termo de Referência.

12. RESPONSÁVEIS

121 Responsáveis pela elaboração: Hiago Rocha de Oliveira — Chefe de Equipe Fazendária; Henrique Ribeiro Eller Virginio — Subgerente Administrativo. Responsável pela validação técnica: Raffaella Lage Cardinelli Oliveira — Gerente.



Vitória/ES, 09 de outubro de 2026.

ANEXO I - A - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos, mediante documentos compatíveis com sua natureza jurídica:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I.1. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e do estatuto social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição e da investidura de seus administradores, com todas as alterações ou a consolidação respectiva.
- I.2. Sociedade cooperativa de seguros: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da investidura de seus administradores.
- I.3. Somente serão admitidas as formas societárias indicadas nos itens 1.1 e 1.2, por serem as únicas autorizadas a operar em seguros privados, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966.



14. Autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, na forma dos arts. 74 e 76 do Decreto-Lei nº 73/1966, vigente e abrangendo o ramo de seguro de automóveis, comprovada por documento oficial ou por consulta aos registros públicos mantidos pela autarquia, cuja autenticidade será verificada pela Administração.
15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
26. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do fornecedor;
27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
28. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
29. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do fornecedor, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Comprovação de registro perante a SUSEP no ramo de seguro de automóveis, com situação regular, admitida a comprovação pelos registros públicos mantidos pela autarquia.
- 3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 3.3. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima: prestação de serviço de seguro de veículo automotor, bastando 01 (um) atestado.
- 3.4. Não se exige quantitativo mínimo de veículos ou de apólices, tempo mínimo de atividade, experiência específica com veículos de propulsão elétrica ou com determinada marca, nem execução em local determinado.
- 3.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.
- 3.6. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 3.8. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 3.9. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 3.10. Declaração de que o fornecedor conhece e atende integralmente às exigências do Termo de Referência, em especial quanto às coberturas, aos capitais segurados mínimos, à franquia, à assistência 24 horas, à rede de reparação e à ausência de cláusula de perfil, e de que as condições gerais e especiais a serem aplicadas não contêm exclusão ou limitação incompatível com aquelas exigências.



4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

41. Declaração firmada por representante legal de que a sociedade não se encontra submetida a regime especial de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial, e de que sua autorização de funcionamento perante a SUSEP não se encontra suspensa ou cassada.
42. Comprovação de regularidade perante a SUSEP quanto aos limites e às exigências do regime prudencial aplicáveis à sua operação, admitida a comprovação pelos registros públicos mantidos pela autarquia.
43. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, índices contábeis ou patrimônio líquido mínimo, pelas razões expostas no item 8.5.3 do Termo de Referência.
44. Não será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do item 8.5.4 do Termo de Referência, sem prejuízo da exigência prevista no item 4.1 deste Anexo.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HIAGO ROCHA DE OLIVEIRA
CHEFE EQUIPE FAZENDARIA
GELOG - SEFAZ - GOVES
assinado em 09/10/2026 15:02:00 -03:00

RAFFAELA LAGE CARDINELLI OLIVEIRA
GERENTE QCE-03
GELOG - SEFAZ - GOVES
assinado em 09/10/2026 15:12:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/10/2026 15:12:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - GELOG - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NHBRW8>



Processo: 2026-4BR8L

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Processo nº 2026-BV8GV
ID CiudadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/ES, E A EMPRESA **xxxx** PARA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE UM VEÍCULO ELÉTRICO RECEBIDO EM COMODATO E INTEGRANTE DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto Nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO/ES de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e a **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede **xxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxx**, neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de serviços de seguro total de 01 (um) veículo automotor elétrico recebido em comodato e integrante da frota oficial da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de sociedade seguradora para prestação de serviço de seguro total de 01 (um) veículo automotor elétrico recebido em comodato e integrante da frota oficial da Secretaria de Estado da Fazenda do



Processo: 2026-4BR8L

Espírito Santo – SEFAZ/ES, compreendendo as coberturas, os capitais segurados mínimos, os serviços de assistência 24 horas e as condições de reparação estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

1.2 - O veículo segurado possui as seguintes características: BYD Seal AWD elétrico, quatro portas, ano/modelo 2025/2025, cor preta, placa TAX8E15, chassi LGXCF6CD3S2000887, RENAVAL 01421469402, código FIPE 095008-4, de propriedade da BYD do Brasil Ltda., CNPJ nº 17.140.820/0007-77, cedido à SEFAZ/ES pelo Contrato nº 2026.000060.22101.01, processo e-Docs nº 2026-PCVS6.

1.3 - A apólice deverá observar, no mínimo, o quadro-síntese abaixo, sem prejuízo das especificações mais detalhadas do Termo de Referência:

1.4 - Cobertura/serviço	1.5 - Condição mínima	1.6 - Capital/limite
1.7 - Casco/cobertura abrangente	1.8 - Colisão, incêndio, roubo, furto e eventos da natureza previstos no TR.	1.9 - 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro.
1.10 - RCF-V — danos materiais	1.11 - Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros.	1.12 - R\$ 200.000,00.
1.13 - RCF-V — danos corporais	1.14 - Responsabilidade civil por danos corporais a terceiros.	1.15 - R\$ 200.000,00.
1.16 - APP — morte e invalidez permanente	1.17 - Para 5 ocupantes, incluindo o condutor.	1.18 - R\$ 20.000,00 por ocupante, por garantia.
1.19 - Vidros componentes e	1.20 - Vidros, retrovisores, faróis e lanternas Full LED e teto panorâmico de vidro.	1.21 - Cobertura obrigatória; franquias conforme proposta aceita e TR.
1.22 - Propulsão elétrica e recarga	1.23 - Bateria de tração, módulos, BMS, inversor, conversor, motor, fiação, alta voltagem e danos ocorridos na recarga.	1.24 - Nos limites e eventos definidos no TR, sem depreciação específica incompatível.
1.25 - Acessórios de recarga	1.26 - Cabo original, adaptadores e acessórios fornecidos com o veículo.	1.27 - Roubo, furto qualificado e avarias, conforme TR.
1.28 - Assistência 24 horas	1.29 - Cobertura nacional, chaveiro, troca de pneu, transporte alternativo e socorro por exaustão de bateria.	1.30 - Ininterrupta, 24x7.
1.31 - Reboque	1.32 - Guincho plataforma plana; vedado arraste	1.33 - Mínimo de 250 km por acionamento; mínimo



Processo: 2026-4BR8L

	mecânico.	de 3 acionamentos anuais.
1.34 - Reparação	1.35 - Concessionária autorizada ou oficina homologada para alta voltagem; peças genuínas ou originais.	1.36 - Sem ônus de transporte se inexistente rede apta no Espírito Santo.
1.37 - Franquia compreensiva	1.38 - Valor único indicado na proposta e na apólice.	1.39 - [PREENCHER: R\$ 8.000,00 a R\$ 10.000,00].

1.40 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação, correspondente ao prêmio total anual (12 meses), é de **R\$ XXX**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seguro total de veículo automotor elétrico BYD Seal AWD, ano/modelo 2025/2025, pelo período de 12 (doze) meses, com as coberturas, os capitais segurados mínimos, a assistência 24 horas e a rede de reparação especificados neste Termo de Referência.	Apólice	1		

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será mês / ano (preencher).

2.4 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^2)}{I^2} \text{ onde:}$$



Processo: 2026-4BR8L

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.9 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.10 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.11 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, se houver, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.12 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Os demais procedimentos e requisitos relativos ao pagamento observarão o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Processo: 2026-4BR8L

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO:	10.22.101.04.123.0050.2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FONTE	500 - Recursos não vinculados de Impostos.
DETALHAMENTO DA FONTE	000000 - - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PLANO ORÇAMENTÁRIO	

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

6.2 - A dispensa de garantia de execução não afasta nem reduz a cobertura securitária, a responsabilidade da CONTRATADA pelas indenizações devidas, a obrigação de corrigir a apólice e os endossos, nem a aplicação de sanções e demais consequências legais e contratuais.



Processo: 2026-4BR8L

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições, coberturas, recebimento, indenização, franquias, prazos e demais requisitos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Processo: 2026-4BR8L

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Processo: 2026-4BR8L

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a



Processo: 2026-4BR8L

CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:



Processo: 2026-4BR8L

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



Processo: 2026-4BR8L

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.



Processo: 2026-4BR8L

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Processo: 2026-4BR8L

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KARINNE VIEIRA RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 22/10/2026 16:28:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/10/2026 16:28:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KARINNE VIEIRA RODRIGUES (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z14ZLS>